

- Declarar totalmente admissível o pedido de registo da marca n.º 10 128 262 GATEWIT;
- Condenar o Instituto de Harmonização do Mercado Interno e a oponente nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* a recorrente

*Marca comunitária em causa:* marca nominativa «GATEWIT» para serviços da classe 42 — pedido de marca comunitária n.º 10 128 262

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Wit-Software, Consultoria e Software para a Internet Móvel, SA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* marca figurativa que contém os elementos nominativos «wit software» para produtos e serviços das classes 9, 38 e 42, e o registo nacional da denominação social «Wit-Software, Consultoria e Software para a Internet Móvel, SA»

*Decisão da Divisão de Oposição:* indefere a oposição

*Decisão da Câmara de Recurso:* anula a decisão da Divisão de Oposição e recusa o pedido de marca comunitária

*Fundamentos invocados:*

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 8.º, n.º 4, do Regulamento n.º 207/2009.

---

### Recurso interposto em 27 de maio de 2014 — REWE-Zentral/IHMI — Vicente Gandia Pla (MY PLANET)

(Processo T-362/14)

(2014/C 261/55)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* REWE-Zentral (Colónia, Alemanha) (representantes: M. Kinkeldey, S. Brandstätter e A. Wagner, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Vicente Gandia Pla, SA (Chiva, Espanha)

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 16 de março de 2014, no processo R 201/2013-1;
- condenar o recorrido nas despesas dos processos.

### Fundamentos e principais argumentos

*Requerente da marca comunitária:* A recorrente

*Marca comunitária em causa:* Marca figurativa com os elementos nominativos «MY PLANET» para produtos das classes 25, 32 e 33 — pedido de marca comunitária n.º 8 566 515

*Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição:* Vicente Gandia Pla, SA

*Marca ou sinal invocado no processo de oposição:* Marca nominativa «EL MIRACLE PLANET» para produtos das classes 25, 32 e 33

*Decisão da Divisão de Oposição:* A oposição foi deferida

*Decisão da Câmara de Recurso:* Foi negado provimento ao recurso

*Fundamentos invocados:* Violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b), e 41.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009

---

### **Recurso interposto em 23 de maio de 2014 — Penny-Markt/IHMI — Boquoi Handels (B! O)**

**(Processo T-364/14)**

(2014/C 261/56)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

#### **Partes**

*Recorrente:* Penny-Markt GmbH (Colónia, Alemanha) (representantes: M. Kinkeldey, S. Brandstätter e A. Wagner, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Boquoi Handels OHG (Straelen, Alemanha)

#### **Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 21 de março de 2014, no processo R 1201/2013-4;
- Condenar o recorrido nas despesas do processo.

#### **Fundamentos e principais argumentos**

*Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade:* marca figurativa que integra o elemento nominativo «B! O», para produtos das classes 29, 30, 31 e 32 — marca comunitária n.º 10 038 008

*Titular da marca comunitária:* a recorrente

*Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária:* Boquoi Handels OHG

*Fundamentos do pedido de declaração de nulidade:* marcas nominativas comunitária e nacional «bo», para produtos e serviços das classes 5, 16, 21, 29, 31 a 33 e 35

*Decisão da Divisão de Anulação:* indeferimento do pedido de declaração de nulidade

*Decisão da Câmara de Recurso:* anulação da decisão da Divisão de Anulação e declaração de nulidade da marca comunitária